



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Relativo ao Projeto de Lei Nº 024/2004

033/2004
Pauta em Pauta nesta oportunidade o presente Projeto de Lei nº 024/2004, "Dispõe sobre a criação e localização das vagas do cargo de Auxiliar de Secretária Escolar", lido no expediente do dia 04.09.2004, e encaminhado às Comissões pelo Sr. Presidente.

PARECER:
As Comissões, após analisar o presente Projeto de Lei nº 024/2004, decidiram pela aprovação, por entenderem ser de suma importância a regularização do Quadro Permanente de Pessoal, ficando lotados e localizados no âmbito da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Portanto, estas Comissões acharam ser de relevante interesse a aprovação do mesmo, solicitando o apoio dos seguintes pares.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Aloisio Modolo de Almeida
Presidente

Jacinto Catelan Junior
Secretário

Adimilson da Silva Tiburcio
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Adimilson da Silva Tiburcio
Presidente

Odete Lemcke Cardoso
Secretaria


Jacinto Catelan Junior
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Jacinto Catelan Junior
Presidente

Amarílio José Klein
Secretário

Adimilson da Silva Tiburcio
Relator



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Receita Corrente Líquida foi extraída do Relatório Resumido da Execução Orçamentária publicado pelo município no final de julho de 2004. Observamos neste item que a Receita Corrente apurada no terceiro bimestre do exercício de 2004 já comporta dos gastos previstos com pessoal para o exercício de 2005.

A Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 192 de 11 de dezembro de 2003, estabelece que o subsídio deve ser fixado em parcela única e quantia certa (art. 1º parágrafo 3º). A mesma Resolução estabelece que a Lei que fixa os subsídios deve obedecer ao princípio da anterioridade, sendo assim deve proposta, votada e sancionada até o dia anterior ao das eleições municipais (art. 1º parágrafo 1º).

Os limites deste Projeto de Lei foram calculados somente para o exercício de 2005, considerando que se os limites estão sendo comportado neste exercício, nos demais exercícios 2006-2008 também os comportarão, considerando o aumento natural que a Receita Corrente Líquida vem sofrendo nos últimos exercícios.

Observados todos os pontos pertinentes da Legislação sobre o assunto, Constituição da República Federativa do Brasil, Emenda Constitucional nº 25/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 192/2003, ressaltamos que os valores sugeridos no Projeto de Lei estão cumprindo todos esses limites.

Sendo assim, concluímos após a referida análise da matéria, pelo parecer favorável, aprovando o presente Projeto de Lei nº 013/2004.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Aloísio Módolo de Almeida
Presidente

Adimilson da Silva Tibúrcio
Relator

Jacinto Catelan Junior
Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento.

Adimilson da Silva Tibúrcio
Presidente

Jacinto Catelan Junior
Relator


Odete Lemcke Cardoso
Secretária